

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 12.462/2019  
**RECORRENTE:** RFNSA INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA.  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda.  
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO – LEVANTAMENTO FISCAL DE ISS COM AUTO DE INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO.  
**RELATOR:** Rosalmir Moreira

**EMENTA**

**LEVANTAMENTO FISCAL DE ISS COM AUTO DE INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO.**

Impugnação a notificações fiscais e autos de infração; Cobrança de valores devidos de ISS (Imposto Sobre Serviços) e de multa; Alegação de prestação de serviço a única empresa em municípios diversos; de créditos em conta não se tratarem de prestação de serviço; de arbitramento ilegal de ISS de prestadores de serviços autônomos; de dupla penalização; de não responsabilidade por retenção efetuada pela empresa tomadora dos serviços; Não apresentação de documentos comprobatórios de alegações; Solidariedade prevista nos art. 18 e 127 do CTML; Obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte de acordo com art. 128, XII do CTML; Multas previstas no art. 62 §1º e art. 160, IV, letra “a” da Lei 7303/97; Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO nº 223/2021 TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RFNSA INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA**, acordam os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Yumiko Ueno Magno, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 28 de setembro de 2021

Rosalmir Moreira

**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**